

**CONTRATO Nº14/2023 - COREN-MA
PROCESSO Nº074/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
MARANHÃO – COREN/MA E A
EMPRESA MJ TERCEIRIZAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI REFERENTE A
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO(SUBSEÇÃO DE
BALSAS/MA) – Item 5 – Termo de
Referência(fl.s.43 a 52)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP 65.075-690, tel.: 98 3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br no CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capital, e de outro, a empresa MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º24.829.055/0001-77, sediado a Rua Alfredo Terceiro, n.º500, Sala 105 – Centro, Boa Viagem/CE, tel.: (85)98701-1482/(85)99783-2626, e-mail.:mjterceiriza@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Oliveira Diniz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º99010069622, expedida pela SSP/CE e CPF n.º922.137.903-53, tendo em vista o que consta no **Processo n.º074/2022** e em observância às disposições da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013,

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão n.º 00001/2023**, por **Sistema de Registro de Preços n.º01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, com Fornecimento e Substituição de peças/componentes/materiais de aparelhos de ar condicionado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Discriminação do objeto:

Item	Razão social; MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF:24.829.055/0001-77 Endereço: Rua Alfredo Terceiro, n.º500, Sala 105 – Centro, Boa Viagem/CE Telefone/E-mail:(85) 98701-1482 / (85) 99783-2626/ mjterceiriza@gmail.com Representante Legal: João Carlos Oliveira Diniz					
	Descrição/Especificação do serviço mensal – Subseção de BALSAS/MA	Marca / Modelo	Unidade Medida	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 9.000 Btu's			02	R\$ 174,00	R\$ 348,00
2	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 12.000 Btu's			01	R\$ 174,00	R\$ 174,00
3	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 18.000 Btu's			02	R\$ 174,00	R\$ 348,00
	TOTAL			05		
TOTAL PARA OS ITENS						R\$ 870,00



8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

8.1.As condições de fiscalização dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE** na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1.As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 05 de Abril de 2023.

CONTRATANTE
Presidente COREN/MA

CONTRATANTE
Tesoureira COREN/MA

CONTRATADA
MJ TERCEIIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Nome

Nome

